Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Portimão, 12/07/2010. — O Juiz de Direito, *Bruno Jorge Galaz Coelho de Oliveira Pinto.* — O Oficial de Justiça, *Adriana Isabel Benedito Simões*.

303475965

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 8122/2010

Insolvência n.º 56/10.8TJPRT

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Pedro Miguel Ferreira Mateus, estado civil: Casado, nascido(a) em 29-10-1972natural de Portugal, concelho de Porto, freguesia de Massarelos [Porto], nacional de Portugal, NIF — 185752624, BI — 10024570, Endereço: Travessa do Bonfim, Bairro da P S P- Casa 5, 4300-435 Porto e

Admin. Insolvência: Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, Endereço: Rua Dr. João das Regras, 284, 1.º, S/107, Porto, 4000-291 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: *insuficiência da massa insolvente*

Efeitos do encerramento: Artigo 233.º do CIRE

Porto, 13/07/2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Ramos de Faria.* — O Oficial de Justiça, *Fátima Sobral*.

303481131

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 8123/2010

Insolvência Pessoa Singular (Apresentação) — Processo n.º 819/10.4TJPRT

Requerente: BPN — Banco Português de Negócios, SA

Insolvente: Pedro Miguel Martins da Costa Gameiro

Administrador de Insolvência: Dr. Rui Castro Lima

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No 3.º e 4.º Juízos Cíveis do Porto, 3.º Juízo — 2.ª Secção de Porto, no dia 23-07-2010, às 13h05 m, proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Pedro Miguel Martins da Costa Gameiro, residente na Av. Jorge Anjinho, Lote 14, 3.º A, Santo António dos Olivais, 3030-482 Coimbra, contribuinte 229527965.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. Rui Castro Lima, Endereço: Rua Combatentes da Grande Guerra, 29, 3810-087 Aveiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-09-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Porto, 26 de Julho de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Cristina Moreira Salazar.* — Oficial de Justiça, *Fátima Purificação C. Pinto*.

303530899

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 8124/2010

Processo n.º 364/10.8TBSTS-C — Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Francisco José Areias Duarte.

Credor: Banco Millenium, BCP e outro(s).

O Dr. Rui Barbedo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente LUCIDOR — Confecções, Unipessoal, L.da, NIF 507861108, Endereço: Rua da Profitela, N.º 82 e 96, 4745-579 S. Romão do Coronado Trf, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Santo Tirso, 06/08/2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Barbedo*. — O Oficial de Justiça, *Davide Aleixo Sousa*.

303579361

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SEIA

Anúncio n.º 8125/2010

Processo n.º 70/09.6TBSEI-B — Reclamação Créditos (CIRE) 1064261

Insolvente: PAVISEIA — Com. Aut. e Maq. Agrícolas, L.da, e outro(s).

Credor: Pavidão — Comércio de Automóveis e Máquinas Agrícolas, S. A., e outro(s).

Publicidade de Despacho de destituição Nomeação de novo Administrador da Insolvência

No Tribunal Judicial de Seia, 2.º Juízo de Seia, no dia 04-08-2009, foi proferido Despacho de destituição do Administrador da Insolvência António José Matos Loureiro, NIF 155395475, Endereço: Edifício Topázio — Escritório 405 Apartado 2015, 3001-601 Coimbra, tendo sido pelo mesmo Despacho nomeado para Administrador da Insolvência a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, N.º 135-1.B, Covilhã, 6201-907 Covilhã.

05-08-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cecília dos Santos Peixoto*. — O Oficial de Justiça, *Leonor Gouveia*.

303576226

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Anúncio n.º 8126/2010

Processo: 761/10.9TBTMR
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Marante—Materiais de Construção e Decoração, L.da
Insolvente: Rogério Paulo Marques — Unipessoal L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Tomar, 3.º Juízo de Tomar, no dia 14-07-2010, às 08:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Rogério Paulo Marques — Unipessoal L.da, NIF — 505306930, Endereço: Rua dos Clérigos, 14, Carvalhos de Figueiredo, 2300 Tomar, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor: Rogério Paulo Batista Carvalho Marques, estado civil: Casado, Endereço: Rua dos Clérigos, N.º 14, Carvalhos de Figueiredo, 2300-347 Tomar, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado Carlos António Rodrigues da Costa, Endereço: R. Dr. Agostinho Tinoco, Lote 1, Leiria, 2400-084 Leiria.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno — (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-09-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Para constar se passou o presente e outro, que vão ser legalmente afixados.

15-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marta João da Silva Dias*. — O Oficial de Justiça, *José Alberto M. Reis*.

303491524

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Anúncio n.º 8127/2010

Processo n.º 2104/09.5TBTVD-N — Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: VETERAS — Construção, Projecto e Consultadoria, L.da
Presidente Com. Credores: Caixa Geral de Depósitos, S. A. e outro(s).

O Dr. António Alberto Centeno Marques, Juiz de Direito, de Turno neste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente VETERAS — Construção, Projecto e Consultadoria, L.da, NIF 504269046, Endereço: Rua do Valigoto, 6, Cave, Sarge, 2560-592 Torres Vedras, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

04-08-2010. — O Juiz de Direito, de Turno, *Dr. António Alberto Centeno Marques*. — O Oficial de Justiça, *Ana Ramos*.

303577547

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALPAÇOS

Anúncio n.º 8128/2010

Insolvência pessoa Colectiva (Apresentação)
Processo: 96/10.7TBVLP

Insolvente: CONFICARNES, L.da
Requerente: Macro-Frio-Comércio Internacional de Produtos Alimentares, L.da.

No Tribunal Judicial de Valpaços, Secção Única de Valpaços, no dia 23-07-2010, às 15:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): CONFICARNES, L.da, com sede na Av. 25 de Abril, n.º 34, 5430-420 Valpaços.

É administrador do devedor: Carlos Manuel Medeiros Terra, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s) do insolvente.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, Economista, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 02-08-1952, freguesia de Lamego (Almacave) [Lamego], nacional de Portugal, NIF — 165267879, BI — 2728878, Endereço: Av. Alberto Sampaio N.º 106 — 2.º, 3500-000 Viseu.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.